



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

OFICIO Nº 116/2023

ASSUNTO: AUTOGRAFO DE LEI Nº 031/2023

IMBAÚ, 19 de setembro de 2023.

Excelentíssima Senhora:

Encaminhamos a Vossa Excelência, o AUTOGRAFO DE LEI Nº 031/2023, referente ao Projeto de Lei nº 010/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, **SÚMULA:** "Acrescenta o artigo 32-A, atualizam os anexos I e III da Lei Municipal nº 598 de 27 de setembro de 2018, que consolida e atualiza o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Imbaú-PR, e dá outras providências.", que constou última discussão e votação realizada no dia 19/09/2023 e sendo aprovado pelo Poder Legislativo.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú

Ao
Exmo. Sra.
DAYANE SOVINSKI
DD. Prefeita Municipal
IMBAÚ - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO	
Nº	72421/2023
EM DATA DE:	19/09/2023
RESPONSÁVEL PROTOCOLO	
(Assinatura)	
RUA FRANCISCO KORTZ, 473 - IMBAÚ - PR	



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

AUTOGRADO DE LEI Nº 031/2023

SÚMULA: Acrescenta o artigo 32-A, atualizam os anexos I e III da Lei Municipal nº 598 de 27 de setembro de 2018, que consolida e atualiza o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Imbaú-PR, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ** aprovou e eu, Prefeita do Município de Imbaú sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Acrescenta o artigo 32-A na Lei Municipal nº 598 de 27 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 32-A - Fica criada a Gratificação por Atividade de Responsabilidade Técnica (GART) para o servidor público devidamente designado pela presidência da Câmara para responder pelo Controle Interno da Câmara Municipal, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), reajustável pelos mesmos índices aplicáveis aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, que perdurará enquanto o servidor estiver nomeado naquela função específica.

Parágrafo único - Somente poderão ser designados para desempenhar a função elencada no caput deste artigo os servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal de Imbaú, devidamente qualificados, ou servidores de provimento efetivo cedidos pelo Poder Executivo Municipal de Imbaú, desde que devidamente qualificados.”

Art. 2º Fica extinto o cargo de provimento efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais Feminino”.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Ficam atualizados os anexos I e III da Lei Municipal nº 598 de 27 de setembro de 2018:

ANEXO I - ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

LEI Nº 598 de 27 de setembro de 2018

GRUPO PROFISSIONAL	CLASSE	VENCIMENTO INICIAL
Advogado	C-1	R\$ 9.500,00
Contador	D-1	R\$ 5.000,00

GRUPO ADMINISTRATIVO	CLASSE	VENCIMENTO INICIAL
Assistente Legislativo	B-1	R\$ 3.500,00

ANEXO III - TABELA DESCRITIVA DE CARGOS

LEI Nº 598 de 27 de setembro de 2018

GRUPO	VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	DESCRIÇÃO DO CARGO	FORMAÇÃO EXIGIDA
Profissional	1	20	Advogado	Ensino superior completo no curso de Direito e respectiva inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
	1	20	Contador	Ensino superior completo no curso de Ciências Contábeis e respectiva inscrição no Conselho Regional de Contabilidade
Administrativo	2	30	Assistente Legislativo	Ensino médio completo

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Vereador CASSEMIRO PINTO MARTINS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Imbaú, por seus representantes infra-assinados, apresenta para apreciação do Colendo Plenário, o Projeto de Lei nº 010/2023, com a seguinte ementa: "Acrescenta o artigo 32-A, atualizam os anexos I e III da Lei Municipal nº 598 de 27 de setembro de 2018, que consolida e atualiza o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Imbaú-PR, e dá outras providências."

Ademais, a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Imbaú, nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para os devidos fins, DECLARA que o presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Plano Plurianual e Com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como APRESENTA o Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ 19 DE SETEMBRO DE 2023.


Vereador CASSEMIRO PINTO MARTINS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 010

DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANO BASE	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
BASE DE CÁLCULO RECEITAS	24.439.656,47	24.264.142,01	31.883.483,94	35.793.013,61	37.045.769,09	38.342.371,00	39.684.353,99
LIMITE GASTO DO LEGISLATIVO	1.710.775,95	1.698.489,94	2.231.843,88	2.505.510,95	2.593.203,84	2.683.965,97	2.777.904,78
R\$ VARIAÇÃO	103.436,73	- 12.286,01	533.353,94	273.667,08	87.692,88	90.762,13	93.938,81
% VARIAÇÃO	6,44%	-0,72%	31,40%	12,26%	3,50%	3,50%	3,50%
LIMITE GASTO COM FOLHA	1.197.543,17	1.188.942,96	1.562.290,71	1.753.857,67	1.815.242,69	1.878.776,18	1.944.533,35
RCL	29.984.399,48	32.104.011,92	44.507.958,62	46.065.737,17	47.678.037,97	49.346.769,30	51.073.906,23
GASTO FOLHA	1.074.211,50	1.131.419,79	1.172.177,90	1.291.406,39	1.595.410,16	1.707.088,87	1.826.585,09
% GASTO FOLHA	62,78%	66,61%	52,52%	51,54%	61,52%	63,60%	65,75%
GASTO PESSOAL TOTAL	1.323.851,28	1.307.221,46	1.156.952,93	1.562.601,73	1.930.446,29	2.065.577,54	2.210.167,96
% GASTO PESSOAL TOTAL	4,42%	4,07%	2,60%	3,39%	4,05%	4,19%	4,33%

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Vereador CASSEMIRO PINTO MARTINS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú.